



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2024.

Dispõe sobre a desafetação e autorização para permutar área do Patrimônio Público Municipal com área de propriedade particular, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação da categoria bens de uso comum do povo de parte do imóvel identificado como área institucional, e transferido para a dos bens patrimoniais do Município, localizado na rua Vicente Antônio Martins Apis, no Parque Residencial Laranjeiras V, objeto da matrícula nº 34.018, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, a sim descritas: “uma área de terras, destinada para fins Institucionais; medindo 15,65 metros na curva de concordância entre as ruas 7 e rua 8 e de frente para a rua 8: 85,53 metros em linha reta, mais 8,35 metros e 18,09 metros em curva; nos fundos mede 118,74 metros na divisa com o Sistema de Lazer; do lado esquerdo mede 82,44 metros de distância com um raio de 50 metros, mais 28,15 metros e 20,45 metros em linha reta, na Divisa com a Gleba Unificada da Matrícula nº 32.840; do lado direito com a Rua 7: 50,82 metros em linha reta; 3,48 metros em curva, mais 64,01 metros em linha reta; perfazendo uma área de 13.278,64 metros quadrados”.

Art. 2º. Fica o Município de Taquaritinga, autorizado a permutar o imóvel identificado no art. 1º, desta lei (matrícula nº 34.018), composto de 13.278,64 (treze mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro décimos quadrados), avaliado em R\$ 4.780.310,40 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos), de propriedade do Patrimônio Público Municipal, com o imóvel identificado como **ÁREA DESMEMBRADA** (matrícula nº 24.494), composto de 13.343,00 (treze mil, trezentos e quarenta e três metros quadrados), avaliado em R\$ 4.803.480,00 (quatro milhões, três e quatrocentos e oitenta reais), de propriedade de Thiago Luiz de Salles Gomes, registrados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, adiante descritos:

I - Imóvel a permutar de propriedade do Patrimônio Público Municipal: (matrícula nº 34.018) “uma área de terras, destinada para fins Institucionais; medindo 15,65 metros na curva de concordância entre as ruas 7 e rua 8 e de frente para a rua 8: 85,53 metros em linha reta, mais 8,35 metros e 18,09 metros em curva; nos fundos mede 118,74 metros na divisa com o Sistema de Lazer; do lado esquerdo mede 82,44 metros de distância com um raio de 50 metros, mais 28,15 metros e 20,45 metros em linha reta, na Divisa com a Gleba Unificada da Matrícula nº 32.840; do lado direito com a Rua 7: 50,82 metros em linha reta; 3,48 metros em curva, mais 64,01 metros em linha reta; perfazendo uma área de 13.278,64 metros quadrados”.

II - Imóvel a permutar de propriedade de Thiago Luiz de Salles Gomes: (matrícula nº 24.494) “um imóvel rural denominado **ÁREA DESMEMBRADA** com a seguinte descrição: inicia-se no marco 105A de coordenadas plano – retangulares (UTM SAD 69 - MC 51°) "Não Ajustada" - (E - 759.094,22) e (N – 7.633.267,13), que está localizado no álveo do córrego Contendas, segue pelo álveo do córrego Contendas, no rumo de 07° 40'SE na distância de 50,82ms., da estaca 106 segue até a estaca 107, no rumo de 07° 20'SE na distância de 94,08ms., da estaca 107 segue até a estaca 108 no rumo de 65° 21' SW, na distância de 77,03ms., da estaca 108 segue com rumo de 16° 22'55" NW e distância de 160,91 ms, abandonando o citado córrego contendas e confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE** da FAZENDA CONTENDAS chegando até a estaca 63, daí deflete a direita e confrontando com a Gleba H, de Edvar Scardoelli (área de 48,4000ha) com o rumo de 77° 29'36" NE e distância de 98,95 ms., encontrando a estaca 105A, que é o início e fim desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área total de 1,33 ha ou 13.343,00 metros quadrados”.

Art. 3º. O senhor Thiago Luiz de Salles Gomes renunciou expressamente à torna no valor de R\$ 23.169,60 (vinte e três mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente à diferença apurada entre os valores dos imóveis permutados, conforme termo inserto no Procedimento Interno nº 2005/2024, registrado na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o qual regularmente tramitou e se concluiu.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, para proceder a permuta dos imóveis, para o fiel cumprimento desta Lei Complementar, bem como a rerratificar atos praticados com o objetivo de efetivar a permuta ora autorizada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2024.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 125/2024, de 22 de maio de 2024.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício